Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É extinta a Delegação Marítima de 1.ª classe de Santo António do Zaire, criada pelo Diploma Legislativo n.º 341, de 21 de Abril de 1932.

Art. 2.º É restabelecida a Capitania do Porto de Santo António do Zaire, com a seguinte lotação:

Capitão do porto — capitão-tenente ou primeirotenente de marinha.

Escrivão e patrão-mor — um sargento artilheiro, de manobra ou dos serviços gerais (escriturário ou auxiliar).

Encarregado da oficina de reparação do material da Capitania e faróis — um primeiro-sargento artífice condutor de máquinas.

Cabo-de-mar — um cabo ou marinheiro de qualquer classe.

Cabo piloto europeu — um.
Piloto europeu — um.
Pilotos indígenas — três.
Pilotos praticantes indígenas — dois.
Patrões de remadores indígenas — dois.
Marinheiros fogueiros indígenas — dois.
Segundos-marinheiros indígenas — nove.
Moços indígenas — dez.

Art. 3.º Os serviços de faróis de Angola passam a constituir uma repartição, a qual terá como chefe um capitão-tenente de marinha, que será também adjunto do chefe do Departamento Marítimo e seu substituto legal.

§ único. O pessoal dos actuais serviços de faróis tran-

sitará para a Repartição de Faróis.

Art. 4.º Ao chefe da Repartição de Faróis competirão especialmente os serviços de direcção e de inspecção de

faróis, bóias, marcas e balizagens.

Art. 5.º Fica o governador-geral de Angola autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, o crédito especial necessário para suportar os encargos criados pelo presente decreto, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Art. 6.º É revogado o Decreto n.º 39 951, de 2 de

Dezembro de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1955.— Francisco Higino Craveiro Lopes — António de Oliveira Salazar — Manuel Maria Sarmento Rodrigues.

Para ser publicado no Boletim Oficial de Angola.— M. M. Sarmento Rodrigues.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 15 322

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como definitiva, com o n.º NP-42, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, a norma provisória P-42, relativa a Tintas e vernizes — classificação».

Ministério da Economia, 26 de Março de 1955. — Pelo Ministro da Economia, António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Portaria n.º 15 323

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como definitiva, com o n.º NP-43, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, a norma provisória P-43, relativa a «Tintas e vernizes — alvaiades», com as alterações propostas no referido parecer.

Ministério da Economia, 26 de Março de 1955. — Pelo Ministro da Economia, António Sobral Mendes de Mayalhães Ramalho, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 40 106

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ficam revogados os n.ºs 182 e 183 do artigo 10.º e o n.º 217 do artigo 35.º do Regulamento Telefónico Nacional, aprovado pelo Decreto n.º 32 253, de 10 de Setembro de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1955.— Francisco Higino Craveiro Lopes — António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo.